

PORTARIA Nº 52, DE 08 DE MAIO DE 2020

Aprova o Projeto de Requalificação para o SCRS - Vias W3 e W2 Sul, SCRS Quadras 515 e 516, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinadas com o Decreto nº 29.576, de 7 de outubro de 2008, com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-GDF nº 00390-00002017/2020-99, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Requalificação para o SCRS - Vias W3 e W2 Sul, SCRS Quadras 515 e 516, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, constanciado no Projeto de Sistema Viário – SIV 038/2020 e Memorial Descritivo – MDE 038/2020.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão de Nota nas plantas SCRS PR 11/1B-1752 e EQS PR 1/3, com a seguinte redação:

“Nota: Esta Planta foi alterada e complementada pelo Projeto de Sistema Viário SIV-MDE 038/2020, no que se refere à ampliação e remodelação de calçadas, incluindo acessibilidade e travessias, reordenamento dos estacionamentos, paisagismo e arborização.”

Art. 3º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação do projeto encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdud.seduh.df.gov.br/>, conforme determina a Portaria nº 6, de 08 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – SISDUC, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 05 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o inciso V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Estabelecer parceria entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA) e a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) para a cessão do código fonte do Sistema de Gestão de Demandas (SIGEDEM).

§ 1º A cessão de que trata este artigo visa especificamente o transpasse do código fonte do SIGEDEM, de autoria da CGDF, com compartilhamento de informações técnicas para viabilizar a utilização pela SEMA.

§ 2º A parceria para cessão do código fonte do Sistema de Gestão de Demandas (SIGEDEM) não obriga qualquer prestação de serviços de apoio técnico-operacional por parte da CGDF.

§ 3º O Sistema de Gestão de Demandas (SIGEDEM) será utilizado exclusivamente pela SEMA, ficando terminantemente vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão, onerosa ou gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer título.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE MAIO DE 2020

Estabelece metodologia para emissão de Licença/Autorização Ambiental em caráter preliminar no oportuno do combate a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o inciso XVI do Art. 7º do Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal- CONAM/DF, aprovado pelo Decreto Distrital nº 38.001 de 07 de fevereiro de 2017, que prevê a competência do Presidente em decidir, "ad referendum" em nome do Conselho, matérias ou assuntos por ele considerados de urgência, vigorando tal decisão até deliberação do Plenário;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido oficialmente no Brasil e no Distrito Federal, respectivamente, por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020 e do Decreto Legislativo nº 2284/2020, que autoriza o Poder Público a adotar condutas temporárias e excepcionais, a fim de superar uma situação de crise;

Considerando que a situação excepcional demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal; e

Considerando, ainda, o Decreto nº 40.613/2020, que determina a priorização das manifestações dos órgãos públicos necessárias à aprovação ou habilitação de projetos

arquitetônicos, expedição de licenças de obras ou certificação de conclusão das obras que envolvam equipamentos de saúde públicos ou particulares, a fim de conter o avanço de casos de COVID-19 no Distrito Federal. Resolve:

Art. 1º Estabelecer metodologia para emissão de Licença/Autorização Ambiental em caráter preliminar, excepcionalmente, enquanto estiver vigente o Decreto nº 40.613/2020.

§1º O procedimento para emissão de Licença/Autorização Ambiental em caráter preliminar que se refere o caput, terá efeito sobre atividades e obras que em condições normais, exigem a emissão de:

I - Licença Ambiental;

II - Autorização Ambiental;

III - Autorização de Supressão de Vegetação.

§2º Para serem enquadradas no procedimento previsto no caput, as atividades e obras devem ter a gestão do poder público e serem exclusivamente direcionadas às ações de prevenção, combate e enfrentamento ao COVID-19.

§3º Uma vez confirmados os critérios estabelecidos no §1º e §2º deste artigo, tendo em vista o determinado pelo Decreto nº 40.613/2020, o Brasília Ambiental emitirá a Licença/Autorização Ambiental em caráter preliminar em até dois dias úteis.

§4º A emissão da Licença/Autorização Ambiental em caráter preliminar, deverá observar as restrições ambientais nos termos da legislação em vigor, impostas ao local objeto do requerimento, especialmente quando a atividade ou obra:

I. Implique em intervenção em Áreas de Preservação Permanente, exceto nos casos previstos na Lei nº 12.651/2012;

II. Implique em intervenção em Unidades de Conservação e suas Zonas de Amortecimento, em Áreas de Proteção de Mananciais e outras áreas ambientalmente protegidas;

III. Seja localizada em:

a. áreas de risco, como as suscetíveis a erosões;

b. áreas alagadiças ou sujeitas a inundações; e

c. aterros com material nocivo à saúde e áreas com suspeita de contaminação.

§5º A Licença/Autorização Ambiental em caráter preliminar terá os mesmos efeitos que a Licença/Autorização Ambiental ordinária.

§6º Após a emissão da Licença/Autorização Ambiental em caráter preliminar, o Brasília Ambiental conduzirá a análise do processo prioritariamente. Art. 2º Ao concluir a análise pós emissão da Licença/Autorização Ambiental em caráter preliminar, o Brasília Ambiental poderá:

I - Emitir a licença/autorização definitiva, sem mudanças nas condicionantes ou encaminhamentos;

II - Emitir a licença/autorização definitiva, com mudanças nas condicionantes ou encaminhamentos; III - Emitir Manifestação de Pendências, mantendo a vigência da Licença/Autorização Ambiental em caráter preliminar.

Art. 3º A Licença/Autorização Ambiental em caráter preliminar terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

Presidente do Conselho

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna públicas as outorgas prévias:

Resolução/PRE nº 08/2020. Aria Soluções em Empreendimentos Imobiliários LTDA, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, referente a seis poços tubulares, para fins de abastecimento humano, localizados na Fazenda Quinhão 16, Jardim Botânico/DF, na Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Taboca. Processo SEI nº 0197-001765/2016.

Resolução/PRE nº 09/2020. Voxel Investimentos e Participações S/A, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, referente a dois poços tubulares, para fins de abastecimento humano, localizados na Chácara Alfa, Rodovia DF -140, KM 8,5, Santa Maria/DF, na Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santana. Processo SEI nº 00197-00001771/2019-73.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 67, DE 07 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resolução Adasa nº 14, de 27 de outubro de 2011, Contrato de Concessão nº 001/2006 e suas alterações posteriores, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00004631/2019-57 e considerando a reclamação interposta pela Sra. Terezinha Rodrigues da Silva, sobre o valor cobrado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude da negativa da Companhia em realizar o refaturamento referente ao mês de outubro de 2019, Resolve: (i) conhecer a reclamação interposta pela usuária Sra. Terezinha Rodrigues da Silva e, no mérito, julgá-la procedente; (ii) determinar que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb proceda ao refaturamento das contas dos meses 10/2019 e 11/2019, conforme o artigo 92, da Resolução Adasa nº 14/2011, no prazo de 15 (quinze)